LEI Nº 2.690, 03 DE JULHO DE 2000.

"CRIA UNIDADE ESPECIALIZADA EM ENSINO PRÉ-VESTIBULAR DENOMINADO WALMIR BASTOS RIBEIRO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a unidade especializada em ensino pré-vestibular, com a denominação de "Curso pré Vestibular Municipal Walmir Bastos Ribeiro" vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a nível de Departamento, sendo o ensino gratuito destinado à população de baixa renda, na forma da presente Lei, com os desdobramentos próprios de unidade de ensino.

Parágrafo único – Ficam criados aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir relacionados.

I – Diretor, símbolo C-2, a ser ocupado por professor habilitado, com curso de pedagogia;

II – Chefe da Divisão Técnica, símbolo C-3;

III – Secretário Geral, símbolo C-3;

IV – Instrutores Habilitados, no quantitativo de 15 (quinze), símbolo C-4.

Art. 2º. A unidade especializada de ensino pré-vestibular de Anápolis será implantada em local a ser designado através de decreto do chefe do Poder Executivo, nesta cidade, utilizando-se de instalações já existentes e pertencentes a rede de ensino público do Município de Anápolis.

Art. 3°. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, via de decreto.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrários.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de julho de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO